



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE**

Designa Agentes da Polícia Judicial deste Tribunal para portarem arma de fogo institucional e revoga a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 2077/2023.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 14.115/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 698/2023, que regulamenta a aplicação, no âmbito deste Tribunal, do disposto nos arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei 10.826/2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694/2012;

CONSIDERANDO o que preconizam a Resolução CNJ nº 380, de 16 de março de 2021, a Resolução CSJT nº 315, de 26 de novembro de 2021, e a Resolução CNJ nº 467, de 28 de junho de 2022, no tocante ao porte institucional de arma de fogo para os Agentes da Polícia Judicial; e

CONSIDERANDO a realização do curso de armamento, munição e tiro dirigido aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para portarem arma de fogo, na forma do § 4º do art. 3º da Resolução CNJ nº 467/2022, os servidores abaixo relacionados, todos Agentes da Polícia Judicial deste Tribunal, devidamente habilitados mediante o atendimento dos requisitos

concernentes à apresentação da documentação comprobatória de idoneidade, bem como à comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica, exigências previstas nos incisos I e III do art. 4º da Lei 10.826/2003:

- I. ALEX DE ANDRADE MORAIS
- II. BRUNO DE SOUZA VALADÃO
- III. DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO
- IV. FÁBIO ALVES DE SANTANA
- V. FÁBIO NEVES MARTINS
- VI. GABRIEL GOUVEIA MELO DE BRITO
- VII. GEAZIR BORGES DE SOUZA
- VIII. GUSTAVO MEDEIROS DE REZENDE SOARES
- IX. JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS FILHO
- X. JONAS FRANCISCO MIRANDA
- XI. JOSÉ DONIZETE FRAGA
- XII. JOSÉ REIS CLEMENTE COSTA
- XIII. KANAUÃ VIEIRA DANTAS
- XIV. LUCIANO BATISTA DE SOUZA
- XV. LUIZ ROBERTO CARVALHO FELTRIN
- XVI. MÁRCIO PEDRI VALENÇA
- XVII. MARCONI DE MORAIS PROVAZZI
- XVIII. MÁRIO AUGUSTO SILVEIRA BORGES
- XIX. OLÍVIO FERNANDES RODRIGUES
- XX. PAULO HENRIQUE PLÁCIDO CAMARGO BARBOSA
- XXI. RAFAEL AGUIAR DUARTE
- XXII. RAFAEL AMORIM SANTOS
- XXIII. RENE GOMES PIEROTE
- XXIV. RICARDO DOS SANTOS PEREIRA
- XXV. RICARDO LOURENCO PEREIRA
- XXVI. ROGER BRANDÃO MOLINARI
- XXVII. RÚBIO FERREIRA TELES
- XXVIII. THIAGO LOPES TEIXEIRA

XXIX. WANDER FERNANDO ACHCAR

XXX. WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO

XXXI. YURI COELHO GUIMARÃES

Art. 2º Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 2077/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

(assinada eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região